



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **TDR  
INFORMÁTICA LTDA – EPP**, TUDO  
CONFORME EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 057/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, o Sr. **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1319089 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 012.118.921-07 doravante denominados CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP**, situada na Travessa Faia, 27, Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 02.587.070/0001-13, neste ato representada por Alberto Moreno Filho, portador da CI sob nº 792379 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 782.847.321-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de Sistema de Gestão de Saúde WEB e Local Simultaneamente, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de informática ( Sistema de Gestão de Saúde WEB e local Simultaneamente) , totalmente integrado em seus módulos, sem qualquer espécie de limitador de usuários e com comodato de equipamentos eletrônicos para uso como servidor de dados local, atendendo as necessidades da Secretaria Saúde de Jateí/MS, e em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

3.1. O valor global para o objeto é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Conversão, implantação e treinamento.	SRV	01	R\$ 9.931,52	R\$ 9.931,52
02	Serviços de informática (Sistema de Gestão de Saúde WEB e local Simultaneamente), totalmente integrado em seus módulos, sem qualquer espécie de limitador de usuários e com comodato de equipamentos eletrônicos para uso como servidor de dados local.	MÊS	12	R\$ 1.589,04	R\$ 19.068,48

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0162	RED
3390.39.94.00.00	Aquisição de Softwares de Aplicação
1.02.000	
1.14.009	FONTE
1.81.000	

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 057/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) iniciar a prestação de serviços, previstos neste instrumento, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a prestação dos serviços sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses da data de assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 057/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP**  
Alberto Moreno Filho

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DINIZ CALLEGARI**  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Annelize da Silva Monteiro

\_\_\_\_\_  
Robert Lyus da Silva Dias